



É tempo de trabalhar e cuidar!
Administração 2017/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOUVEIA

Fone: (38) 3543-1225/1224

E-mail: prefeitura@gouveia.mg.gov.br / gabinete@gouveia.mg.gov.br

DECRETO Nº. 054-A/2020 DE 07 DE JULHO DE 2020.

“REGULAMENTA, NO ÂMBITO MUNICIPAL, A LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA RECONHECIDO PELO DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 20 DE MARÇO DE 2020 E DECRETO MUNICIPAL 019, DE 17 DE MARÇO 2020”.

O Prefeito Municipal de Gouveia, no uso de suas atribuições legais; e,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 019, de 17 de março de 2020, que decretou Estado de Calamidade Pública no âmbito de todo o território do Município de Gouveia, em razão de pandemia de doença infecciosa viral respiratória –COVID-19, causada pelo agente novo coronavírus – SARS-CoV-2 – 1.5.1.1.0, dispondo sobre medidas para o seu enfrentamento;

CONSIDERANDO que o Município deve adotar, durante o Estado de Calamidade Pública, ações emergenciais destinadas ao setor cultural;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc) e o Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamentou a referida Lei;

DECRETA:

Art. 1º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, executará diretamente os recursos de que trata o artigo 1º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), mediante programas que



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOUVEIA

Fone: (38) 3543-1225/1224

E-mail: prefeitura@gouveia.mg.gov.br / gabinete@gouveia.mg.gov.br

contemplem todas as hipóteses enumeradas no artigo 2º da referida lei.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, com o auxílio do Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização de que trata o artigo 2º deste Decreto e das demais Secretarias Municipais competentes, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Gouveia, nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

Art. 2º Fica criado o Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, com as seguintes atribuições:

I - realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;

II - participar das discussões referentes à distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, observando-se o artigo 4º deste Decreto quando for o caso;

III - acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do artigo 1º deste Decreto;

IV - acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município;

V - fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

VI - elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município.

VII – Avaliar os Projetos apresentados através do Chamamento Público realizado, nos termos do artigo 2º, III, da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e regulamentado pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020;

Art. 3º- O Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização criado pelo artigo 2º deste Decreto será composto por 5 (cinco) membros e seus respectivos suplentes, na seguinte conformidade:

I - O Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, que o presidirá e terá o voto de qualidade;

II - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Administração;

III 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;



É tempo de trabalhar e cuidar!
Administração 2017/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOUVEIA

Fone: (38) 3543-1225/1224

E-mail: prefeitura@gouveia.mg.gov.br / gabinete@gouveia.mg.gov.br

IV 01 (um) representante da Sociedade Civil.

§ 1º O Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, indicará o seu suplente, que o substituirá também na presidência do colegiado.

§ 2º Os membros referidos nos incisos II e III deste artigo serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos.


§ 3º O membro referido no inciso IV deste artigo será indicado pelo Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Art. 4º - O Secretário Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo poderá expedir portaria com instruções complementares para esclarecer e orientar a execução deste Decreto, bem como da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, inclusive no tocante à forma de execução do artigo 2º da Lei Aldir Blanc (Lei nº 14.464/2020).

Art. 5º- Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMPRASE.

Gouveia, 07 de Julho de 2020.


ANTÔNIO VICENTE DE SOUZA
Prefeito Municipal de Gouveia/MG

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o (a) presente Decreto 054A/2020
foi publicado nesta data, por afixação no local de
costume na sede da Prefeitura Municipal nos termos do
Art. 106 da Lei Orgânica do Município e da Lei
10.000/2005.

Gouveia/ MG, 07/07/2020